



AO JUÍZO DA JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0014081-68.2018.8.16.0044 – recuperação judicial

V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, vem, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, respeitosamente, perante este h. Juízo, expor e requerer o seguinte:

1. Conforme se verifica dos autos, por meio de sentença devidamente proferida por este Juízo, foi determinado o encerramento da presente Recuperação Judicial, já tendo transcorrido o prazo de supervisão judicial de dois anos, nos moldes do art. 61 da Lei nº 11.101/2005.
2. **Ato contínuo, além do transcurso do prazo de supervisão, conforme decisão proferida no mov. 4206.1, foi determinado, pelo Juízo, o definitivo arquivamento do feito.** As atividades do Administrador Judicial, por sua vez, foram encerradas, tendo seus relatórios sido aprovados.
3. Assim, a Recuperação Judicial foi efetivamente encerrada, cumprindo-se todas as obrigações determinadas no Plano aprovado pelos credores e homologado judicialmente, razão pela qual o processo encontra-se plenamente concluído, repito, **com arquivamento definitivo do feito determinado.**
4. Em razão disso, considerando que o prazo legal de supervisão já foi devidamente ultrapassado, e inexistindo qualquer pendência ou controvérsia que impeça o arquivamento definitivo dos autos (visto que eventuais questões deverão ser aviadas em ações próprias), **reitera-se o pedido – já determinado em mais de uma ocasião pelo Juízo – de arquivamento definitivo da presente demanda.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Apucarana, PR, 25 de março de 2025.

Victor Teixeira Nepomuceno
OAB/ES 15.239